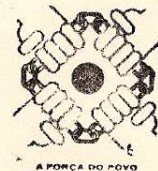




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



DECRETO Nº 1342 DE 24 DE Setembro DE 1.990

Faculta ao comércio varejista em geral o funcionamento aos domingos.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a oportunidade já concedida pelo Presidente da República para o funcionamento, aos domingos, do comércio varejista em geral, nos locais de sua competência, conforme dispõe o Decreto nº 99.467, de 20 de Agosto de 1.990;

Considerando, ainda, a solicitação da Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso, através do Ofício Circular nº 009/90, de 04/09/90;

Considerando, finalmente, que a medida não implica em obrigatoriedade por parte dos comerciantes e comerciários interessados na prestação desses serviços à comunidade,

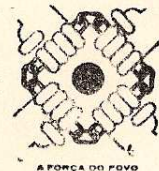
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica facultado o funcionamento aos domingos do comércio varejista em geral desta cidade, desde que estabelecido em acordo ou Convenção Coletiva de trabalho, entre empregadores e empregados, respeitadas as normas de proteção ao trabalho e, ainda, o seguinte:

I - O funcionamento deverá estar autorizado em Alvará Especial, nos termos do art. nº 59 a 61 do Código Tributário Municipal, consoante ao pagamento da TAXA prevista na tabela II da quele Diploma legal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS




FL-02

II - Os horários de abertura e fechamento não deverão ultrapassar, aos já estabelecidos nos dias normais de funcionamento das segundas às sextas-feiras, facultado a adoção de qualquer meio expediente, desde que não usado alternativamente e previsto no Alvará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 24 de setembro de 1.990


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL